



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA BATATAIS/SP

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA N° 001/2026

Dispõe sobre o chamamento público para seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil, com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/14 a serem financiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Batatais – FMDCA, em consonância com as políticas públicas municipais da criança e do adolescente que qualifiquem o atendimento no município de Batatais - SP, disciplinando critérios para a escolha e condições para o repasse de recursos.

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente em seu artigo 91 que estabelece que as entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o artigo 260, §2º, que estabelece ser de competência dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a fixação de critérios para utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999, alterada pela 13.204 de 2015;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.146 de 06 de julho de 2015 que institui a Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.257 de 08 de março de 2016, que dispõe sobre Políticas Públicas para a Primeira Infância e altera a Lei n.º 8.069 de 13 de julho de 1990, entre outras providências;

CONSIDERANDO a Lei n° 1866, de 23 de maio de 1.991 que disciplina a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; cria o conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente e o conselho tutelar, e dá outras providências;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA BATATAIS/SP

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2625 de 27 de junho de 2002 que dá nova redação às Leis Municipais 1.866, de 23 de maio de 1991 e 2.392, de 25 de fevereiro de 1999, que dispõem sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e

Conselho Tutelar, bem como, suas alterações promovidas pelas Leis municipais N.º 2826 de 14 de setembro de 2005 e Lei nº 3385 de 23 de junho de 2015;

CONSIDERANDO as metas e estratégias do Plano Municipal de Educação – Lei Municipal nº 3387 de 23 de junho de 2015;

RESOLVE:

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Batatais - CMDCA por meio da Comissão de Normas e Editais, instituída pela Resolução 03/2023, de 24 de outubro de 2023, torna de conhecimento público que mediante o presente Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO selecionará Projetos de Organizações da Sociedade Civil, registradas no CMDCA, regularmente constituídas, com sede ou instalações no Município de Batatais, para receber recursos financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Batatais (FMDCA/ Batatais), objetivando a celebração de Termo de Fomento com o CMDCA, para fins de atendimento na área de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e/ou adolescentes, nos termos do artigo 2º, caput, da Lei Federal nº 8.069/1990.

1 – DO OBJETO

1.1 O presente edital de chamamento público tem como objeto a seleção de propostas de organizações da sociedade civil, com programas devidamente registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA Batatais, para a execução, em regime de mútua cooperação, de projetos que envolvam programas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, através da formalização de termos de fomento, para o período de 05 (cinco) meses, de agosto a dezembro de 2026, a serem financiados com recursos do FMDCA/Batatais.

1.2 Para fins deste Edital, entende-se por:

1. projeto: o conjunto de ações a serem desenvolvidas em período certo pelas organizações da sociedade civil proponentes, que se insiram em programas de promoção, proteção e de defesa de direitos de crianças e adolescentes, segundo



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA BATATAIS/SP

as linhas de ações previstas na Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, bem como, às disposições deste Edital;

2. organizações da sociedade civil - OSC: as entidades privadas sem fins lucrativos que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos, com programas e projetos devidamente registrados no CMDCA.

1.3 Não serão aceitas propostas com sobreposição de financiamentos para a mesma atividade ou ação realizada pela proponente já custeados por outras fontes de recursos públicos.

1.4 Os projetos aprovados e classificados nos termos deste Edital serão financiados exclusivamente com recursos do FMDCA/ Batatais observada a sua ordem de classificação e disponibilidade orçamentária.

2 - DAS DIRETRIZES E TERRITÓRIOS PRIORITÁRIOS

2.1 As diretrizes e prioridades elencadas no Edital foram levantadas a partir dos relatórios das conferências municipais de Educação, Direitos da Criança e do Adolescente, Assistência Social, além do Plano Municipal da Primeira Infância.

2.2 Os projetos submetidos à presente seleção deverão atender a uma das diretrizes abaixo discriminadas e a pelo menos um dos territórios prioritários.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA BATATAIS/SP

TERRITÓRIOS PRIORITÁRIOS PARA TODAS AS DIRETRIZES: Altino Arantes, Alto do Cruzeiro, Antônio Romagnoli, Comunidade das Araras, Residencial Imirim/ Conjunto Habitacional Zaira Pupin, Conjunto Habitacional Salim Jorge Mansur, Conjunto Habitacional Geraldo Ferraz de Menezes, Jardim Alvorada, Jardim Santa Luiza, Joaquim Marinheiro, Nossa Senhora Auxiliadora, Parque Simieli, Vila Cruzeiro e Vila São Francisco.

DIRETRIZ I: PRIMEIRA INFÂNCIA

Projetos inovadores e/ou complementares que visem o desenvolvimento pleno e integral do potencial de crianças na Educação Infantil, em especial crianças de 4 e 5 anos, no contraturno escolar.

I.1 Projetos que promovam, de maneira integrada e articulada, a saúde da criança, educação infantil, assistência social, o direito de brincar, o direito à diversidade e o combate à violência;

I.2 Projetos que visem o desenvolvimento de atividades lúdicas, culturais e experiências motoras que favoreçam o convívio familiar e comunitário no contraturno escolar;

I.3 Projetos que visem a inclusão, permanência e desenvolvimento de crianças com deficiência na Educação infantil;

I.4 Projetos que promovam o protagonismo de pais/cuidadores/familiares como atores fundamentais na promoção do desenvolvimento infantil, favorecendo a criação de vínculos familiares.

I.5 Projetos que envolvam a estimulação para o desenvolvimento integral de bebês e crianças pequenas de 0 a 3 anos.

DIRETRIZ II: GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO

Projetos inovadores e/ou complementares que visem garantir o acesso à educação de qualidade.

II.1 Projetos voltados ao desenvolvimento de crianças e adolescentes, respeitando-se o princípio constitucional do acesso universal, inclusivo na perspectiva da educação integral, tais como oferta de apoio e reforço escolar;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA BATATAIS/SP

II.2 Projetos que desenvolvam ações voltadas ao tema de educação ambiental, desenvolvimento sustentável, e consumo responsável, de forma a alertar para a questão do consumismo na infância e na adolescência;

II.3 Projetos voltados à oferta de atividades esportivas e de lazer nas escolas;

II.4 - Projetos que propiciem o desenvolvimento das diferentes linguagens no campo das artes, sejam: música, dança, teatro, literatura e artes visuais e circenses.

II.5 Projetos voltados à Formação de leitores e ao ensino de línguas estrangeiras;

II.6 Projetos que promovam inclusão digital como o ensino de informática, bem como, o desenvolvimento de atividades voltadas ao uso da tecnologia e de robótica;

II.7 Projetos complementares à ação da escola, em especial no âmbito da inclusão das crianças e adolescentes com deficiência; tais como aulas de libras;

II.8 Projetos voltados a atividades de promoção das relações étnicos raciais, visando o fortalecimento da identidade, a valorização da cultura africana e indígena, o respeito às diferenças.

DIRETRIZ III: GARANTIA DO DIREITO À SAÚDE

Projetos inovadores e/ou complementares que visem garantir o acesso à saúde, promoção à qualidade de vida e ações preventivas.

III.1 Projetos que trabalhem com o planejamento reprodutivo, a prevenção e o acompanhamento da gravidez na adolescência;

III.2 Projetos na perspectiva da prevenção e acompanhamento de crianças e adolescentes com Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST) e HIV/AIDS;

III.3 Projetos voltados ao estímulo da alimentação saudável, incentivo ao aleitamento materno, à prevenção da obesidade infantil e transtornos alimentares, visando a promoção de práticas alimentares e vida saudável;

III.4 Projetos que ofereçam ações de promoção da saúde bucal, prevenção de doenças bucais e a tratamento em ortodontia preventiva, interceptiva e corretiva;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA BATATAIS/SP

III.5 Projetos voltados ao diagnóstico e/ou acompanhamento de crianças e adolescentes com deficiência;

III.6 Projetos voltados à saúde mental, e/ou com ênfase em álcool e drogas.

III.7 Projetos voltados ao acolhimento de crianças e adolescentes com câncer, doenças crônicas, raras, ou em tratamento oncológico.

DIRETRIZ IV – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projetos inovadores e/ou complementares que visem garantir os direitos humanos de crianças, adolescentes e suas famílias e que contemplem a superação das desigualdades, afirmação da diversidade com promoção da equidade e inclusão social.

IV.1 Projetos que promovam o atendimento a adolescentes egressos das medidas de internação e semiliberdade e que cumpram medidas socioeducativas em meio aberto;

IV.2 Projetos que tenham como objetivo: auxílio, apoio e orientação à família e ao adolescente (atendimento psicossocial e desenvolvimento profissional).

IV.3 Projetos que promovam a garantia do direito à Convivência familiar e comunitária como oficinas comunitárias entre pais e filhos, exercitando a capacidade protetiva das famílias e comunidades;

IV.4 Projetos que promovam o acesso à cultura, esporte, artes, lazer e a inserção no mundo do trabalho.

DIRETRIZ V – INCLUSÃO SOCIAL E PROFISSIONAL DE ADOLESCENTES.

Projetos inovadores e/ou complementares que visem garantir a inclusão social e qualificação profissional direcionadas a jovens de 14 a 18 anos.

V.1 Projetos que propiciem a formação, educação para o trabalho, aperfeiçoamento e/ou qualificação profissional do adolescente - apoio à inserção no mercado de trabalho e geração de renda;

V.2 Projetos voltados à inclusão digital, abrangendo cursos, capacitação e formação profissional em tecnologia.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA BATATAIS/SP

V.3 Projetos que promovam a elevação da escolaridade por meio de estratégias inovadoras e focadas em adolescentes mães, adolescentes em situação de pós medida, adolescentes em situação de violência e adolescentes em situação de vulnerabilidade;

V.4 Projetos que fomentem a autonomia e o protagonismo juvenil, possibilitando acesso às ações de participação de adolescentes em espaços de discussão política e de participação cidadã.

3 - DA QUANTIDADE DE PROJETOS POR ORGANIZAÇÃO

3.1 Cada Organização da Sociedade Civil - OSC poderá propor 01 (uma) proposta para financiamento com recursos do FMDCA/Batatais.

3.2 O atendimento das Diretrizes I e II deverão priorizar os espaços das escolas municipais ou os estudantes residentes nos territórios prioritários.

3.3 O atendimento da Diretriz IV deverá priorizar os conjuntos habitacionais Conjunto Habitacional Zaira Pupin/ Residencial Imirim, Conjunto Habitacional Salim Jorge Mansur e Conjunto Habitacional Geraldo Ferraz de Menezes.

3.4 Este Chamamento Público irá selecionar 03 (três) propostas, que obtiverem as maiores pontuações, independente das Diretrizes a que atendem.

3.5 Para pontuação e classificação final, serão atribuídos pontos adicionais à média das avaliações de cada OSC. Estes pontos extras serão acrescidos aos proponentes que se enquadrarem no critério referente à faixa de captação de recursos (do Edital nº03/2023 do CMDCA, de captação direta), descrito no item 6.26.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

4.1 Somente poderão participar deste chamamento público, as organizações da sociedade civil, que atendam aos requisitos abaixo discriminados:

1. Organizações da Sociedade Civil, com registro em vigor, regular e atualizado perante o CMDCA/Batatais, em conformidade com o art. 91 da Lei Federal nº 8.069/1990, cujas atividades e finalidades específicas sejam voltadas ao atendimento às crianças e adolescentes e se relacionem diretamente com as diretrizes constantes neste Edital;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA BATATAIS/SP

2. Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, com sede no Município de Batatais, que contém na data de apresentação das propostas, com no mínimo de 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de
3. documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
4. Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
5. Possuir instalações próprias, devidamente comprovadas por meio de escritura pública do imóvel, contrato de locação, contrato de intenção, contrato de comodato, termo de cessão de uso ou termo de permissão de uso, cada qual devidamente registrado em cartório;
6. Demonstrar que possui condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria bem como para cumprir as metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
7. Previsão expressa em seu Estatuto Social atualizado ao período mínimo de 2014 ou seja, enquadrado na lei 13.1019) que:
8. Possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
9. Em caso de dissolução da Entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Entidade extinta;
10. Observem os princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade (notadamente às específicas aplicáveis às Entidades do Terceiro Setor).
11. Estar ciente de que a simples participação no Edital de Chamamento Público pressupõe seu conhecimento prévio e sua concordância com o atendimento das disposições deste edital e, ainda, com as orientações a serem emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou do Tribunal de Contas da União, ainda que não expressamente consignadas neste edital.
12. Que é vedada a participação neste Chamamento Público, bem como, é impedimento para a celebração do Termo de Fomento dele decorrente, à organização da sociedade civil e respectivos dirigentes que se enquadrarem em quaisquer das situações abaixo relacionadas:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA BATATAIS/SP

- I. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II. Esteja omissa no dever de prestar contas de parcerias anteriormente realizadas;
- III. Tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV. Tenha ocorrência de contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição, seja pela quitação dos débitos que lhe foram eventualmente imputados, pela reconsideração ou revista a decisão pela rejeição;

13-Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- I. suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- II. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- III. existência de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

14-Tenha entre seus dirigentes pessoa:

- I. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
- II. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA BATATAIS/SP

III. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

15. Contemple, em seu Plano de Trabalho, previsão de medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, de modo a adimplir o disposto no art. 24, § 1º, X, da Lei 13.019/2014.

5 – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E CRITÉRIOS DE REPASSES

5.1 Este Chamamento Público observará dotação orçamentária: Dotação número 4.206/2025 da Fonte Municipal, no valor total de referência de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

5.2 Para cada um dos 3 projetos selecionados o FMDCA/Batatais irá financiar o valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o período de execução de 05 (cinco) meses, com previsão de execução de agosto a dezembro de 2026.

5.3 Os repasses dos valores serão mensais, a serem realizados no dia 10 de cada mês, em estrita consonância com as disposições deste Edital e com as fases de execução do plano de trabalho selecionado, exceto:

I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Comissão de Avaliação e Monitoramento do CMDCA ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV. Quando a organização da sociedade civil deixar de enviar a prestação de contas, conforme prazos definidos no termo de fomento.

5.4 O CMDCA poderá autorizar ou propor alterações no Plano de Trabalho (art. 42, inciso VI, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações), após, respectivamente, solicitação



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA BATATAIS/SP

fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alterações de seu objeto.

5.5 O CMDCA poderá realizar a prorrogação da vigência dos termos, observados os limites legais, a partir da análise dos resultados, manifestação dos membros do conselho e disponibilidade orçamentária.

6 – PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1 Processo de Seleção observará as seguintes etapas:

Etapa	Descrição da Etapa	DATA
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	04/05/2026
2	Prazo para interposição de Recurso sobre Edital	De 08/06 a 12/06/2026
3	Prazo para análise pela Comissão dos Recursos apresentados sobre o edital	De 15/06 a 17/06/2026
4	Abertura do Prazo para envio das Propostas e Documentação	De 18/06 a 24/06/2026
5	Divulgação da Lista de Propostas apresentadas por diretriz	25/06/2026
6	Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	De 26/06 a 02/07/2026



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA BATATAIS/SP

7	Divulgação do resultado preliminar	03/07/2026
8	Recurso contra resultado preliminar	De 06/07 a 10/07/2026
9	Análise do recurso contra o resultado preliminar pela Comissão	De 13/07 a 15/07
10	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas.	16/07/2026
11	Análise da Documentação e Parecer Jurídico	De 17/07 a 03/08/2026
12	Assinatura dos Termos de Fomento	04/08/2026
13	Publicação dos termos em site oficial	05/08/2026

6.2 Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

6.3 O presente Edital será divulgado em páginas de sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Batatais na internet: <http://www.batatais.sp.gov.br/>, bem



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA BATATAIS/SP

como, do Diário Oficial da Estância Turística de Batatais:

<https://www.batatais.sp.gov.br/diariooficial/exibirDiario/>.

6.4 Poderá ocorrer a impugnação do edital no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação do Edital. As razões de impugnação ao edital, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas na Prefeitura Municipal de Batatais.

6.5 Os pedidos de impugnações ao edital serão analisados e julgados pela Comissão de Seleção no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de protocolo, cujo resultado será publicado no Diário Oficial Municipal de Batatais.

6.6 Havendo fundamento na impugnação, será revogado o Edital e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

6.7 Não caberá interposição de recurso da decisão da Comissão de Seleção que indeferir a impugnação deste edital.

Etapa 2: Entrega das propostas e documentação pelas OSCs.

6.8 As organizações interessadas deverão submeter suas propostas e documentação necessária através do e-mail do CMDCA batataiscmdca@gmail.com. Período de preenchimento: 04 de maio a 03 de junho de 2026, às 23h59.

6.9 O proponente deverá anexar a PROPOSTA e a DOCUMENTAÇÃO nos campos indicados pelo formulário, seguindo as partes 1 e 2:

6.11 PARTE 1 - PROPOSTA e documentos de apresentação:

- a) Declaração De Aceitação dos Termos EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA N° 001/2026 (Anexo I);
- b) Ofício, em papel timbrado, endereçado à Comissão Especial de Edital assinado pelo presidente da entidade, apresentando a Proposta dentro das diretrizes deste Edital (Anexo II);
- c) Certificado de inscrição junto ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Batatais (CMDCA) (Anexo III);



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA BATATAIS/SP

Proposta descritiva, conforme modelo constante do ANEXO IV;

e) Declaração que comprove a experiência anterior na execução de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante (Anexo V).

6.10 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública estadual.

6.11 Cada proponente poderá apresentar somente uma proposta correspondente a uma Diretriz.

6.12 **PARTE 02 – DOCUMENTAÇÃO:**

a) Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, onde ocorrerá a execução do objeto pactuado; (mesmo que a proposta seja da realização do atendimento em escolas municipais);

b) Comprovante de no mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

c) Comprovante de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União, extraídas do site da Receita Federal do Brasil;

e) Certidão negativa de Débitos Municipais;

f) Certidão de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Estaduais e à Dívida Ativa do Estado;

g) Certidão de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo obtida junto a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo;

h) Certidão de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Municipal e à Dívida Ativa do Município;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA BATATAIS/SP

- i) Certificado de regularidade das contribuições relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- j) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- k) Relação nominal atualizada dos dirigentes da Entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de Registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles (Anexo VI)
- l) Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB;
- m) Cópia do Estatuto Social consolidado atualizado;
- n) Cópia da ata de eleição registrada do quadro de dirigentes atual;
- o) CPF e cédula de identidade do representante legal da Entidade;
- p) Declaração de não incidência nas vedações do Art. 39 da Lei Federal Nº 13.019/2014 (Anexo VII)
- q) Declaração de atendimento às normativas do TCE-SP (Anexo VIII)
- r) Declaração de empregar ou não parentes até 2º grau do dirigente da Organização Da Sociedade Civil (Anexo IX)
- s) Declaração de que as ações propostas no projeto não possuem sobreposição de financiamentos por outras fontes de recursos públicos municipais, estaduais e federais (Anexo X);
- t) Declaração de adotar escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e com as normas brasileiras de Contabilidade para o terceiro setor (Anexo XI);
- u) Plano de Trabalho (Anexo XIII);



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA BATATAIS/SP

6.15 Todas as declarações deverão ser datadas e assinadas pelo representante legal da Entidade. Serão desconsiderados e desclassificados documentos com assinaturas digitalizadas.

Etapa 3 – Lista de Propostas apresentadas.

6.13 A Lista com as propostas apresentadas por diretrizes será publicada no Diário Oficial da Estância Turística de Batatais: <https://www.batatais.sp.gov.br/diariooficial/exibirDiario/>, e afixado na sede da Prefeitura Municipal de Batatais.

Etapa 4 - Avaliação das Propostas pela Comissão de Seleção.

6.14 A Comissão de Normas e Editais é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituída pela Resolução 03/2023, previamente à etapa de avaliação das propostas.

6.15 Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.16 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.17 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

6.18 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA BATATAIS/SP

6.19 Em cada diretriz, os projetos serão avaliados por 03 integrantes da Comissão Especial de Edital, constituída pela Resolução 03/2023.

6.23 A avaliação das propostas apresentadas em cada diretriz, considerará para cada item avaliado a seguinte escala de pontuação:

Não atendimento ou atendimento insatisfatório	0
Grau REGULAR de adequação	1
Grau satisfatório de adequação	3
Grau pleno de adequação	5

6.20 Não haverá fracionamento das notas atribuídas.

6.21 A nota máxima para cada critério de avaliação será de 15 pontos.

Avaliação da Proposta		
Crítérios de Avaliação	Escala de notas	Pontos Atribuídos
I – Adequação: grau de consonância dos objetivos da proposta com a política de direitos da criança e do adolescente, clareza e coerência da proposta do projeto com a realidade que se pretende alterar.	Nota para cada item	Nota total do campo de avaliação



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA BATATAIS/SP

CMDCA a) Histórico da Instituição e sua capacidade técnica para a execução da proposta.		
b) consonância dos objetivos da proposta com a política de direitos da criança e do adolescente, em especial à Diretriz pretendida.		
c) clareza dos objetivos do projeto.		
II - Consistência: metodologia compatível com o alcance dos objetivos do projeto, valor total e cronograma de execução adequados à demonstração da viabilidade da consecução dos objetivos propostos com clareza metodológica e etapas de execução.	Nota para cada item	Nota total do campo de avaliação:
a) metodologia compatível com o alcance dos objetivos do projeto.		
b) valor total e cronograma de execução adequados à realização do projeto.		
c) planejamento adequado de monitoramento no desenvolvimento do projeto.		



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA BATATAIS/SP

<p>CMDCA</p> <p>III – Relevância: importância da realização do projeto para a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente e solidez dos argumentos de justificativa.</p>		<p>Nota total do campo de avaliação:</p>
<p>a) pertinência e compatibilidade do público-alvo com os objetivos do projeto.</p>		
<p>b) justificativa adequada e importância do projeto.</p>		
<p>c) resultados representam contribuição relevante para reduzir as vulnerabilidades sociais do público-alvo.</p>		
<p>IV – Impacto social - Benefícios gerados com a implantação do projeto no território e a contribuição para o fortalecimento da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da comunidade.</p>		
<p>a) o projeto atende a crianças e adolescentes, e as comunidades de territórios prioritários. Observar os itens 3.2 e 3.3 do Edital.</p>		<p>Nota total do campo de avaliação:</p>



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA BATATAIS/SP

CMDCA b) o projeto apresenta uma proposta inovadora com benefícios a crianças e adolescentes e a comunidade (considerar na avaliação o quantitativo do público a ser atendido e o número de dias).		
c) O projeto propõe uma Atuação Intersetorial articulando e integrando ações com as demais políticas sociais, criando condições que favoreçam o fortalecimento da autonomia e protagonismo juvenil.		
PONTUAÇÃO TOTAL		

6.22 Na nota máxima a ser alcançada por cada projeto nas avaliações será de **60 pontos**.

6.23 Serão acrescidos pontos de 1 a 5, conforme o valor de captação financeira da OSC para o FMDCA, no ano de 2025, seguindo o critério:

VALOR CAPTADO PELA OSC NO ANO DE 2026 ATRAVÉS DO EDITAL 03/23 (CAPTAÇÃO DIRETA)	PONTOS EXTRAS ATRIBUÍDOS
até R\$10.000,00	1
de R\$10.001,00 a R\$20.000,00	2
de R\$20.001,00 a R\$30.000,00	3
de R\$30.001,00 a R\$40.000,00	4
acima de R\$40.001,00	5

6.28 A nota final corresponderá à média aritmética dos pontos lançados por cada um dos 03 avaliadores, somados à pontuação adicional de acordo com o critério



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA BATATAIS/SP

Pontuação Total	Avaliador 1	Avaliador 2	Avaliador 3	Média das 3 avaliações	Pontuação Extra	Nota Final
Projeto (Inserir o nome do Projeto)						

estabelecido no item 6.26, conforme a faixa de captação, a serem preenchidos na tabela a seguir:

6.24 As propostas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação final obtida.

6.25 Serão desclassificadas as propostas:

- I. que não enviar os documentos exigidos na PARTE 01.
- II. que apresentarem nota final inferior a 30 (trinta) pontos.

6.26 Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

- I. maior nota média no critério Impacto Social;
- II. maior nota média no critério consistência;
- III. maior nota média no critério relevância;
- IV. maior nota média no critério adequação.

6.27 A Comissão de Seleção fará a análise e pontuação das propostas, inclusive avaliando os eventuais casos de empate, e as classificará em ordem decrescente em cada uma das diretrizes.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA BATATAIS/SP

6.28 Após a classificação dos projetos, a Comissão Especial de Edital deverá divulgar os resultados.

Etapa 5 - Divulgação do Resultado Preliminar

6.29 o resultado preliminar será publicado no Diário Oficial da Estância Turística de Batatais: <https://www.batatais.sp.gov.br/diariooficial/exibirDiario/>.

Etapa 6 - Recurso contra Resultado Preliminar.

6.30 As entidades poderão apresentar recurso, no prazo estipulado neste Edital, contestando o resultado publicado.

6.31 Os recursos deverão ser enviados para o e-mail cmdcabatatais@yahoo.com.br, direcionados ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, que encaminhará à Comissão de Seleção.

6.32 Não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.

6.33 Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo.

6.34 A Comissão de Seleção analisará os recursos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, podendo, fundamentadamente, reconsiderar:

I. a desclassificação;

II. a pontuação.

6.35 Em caso de reconsideração da desclassificação, a Comissão de Seleção procederá a análise e pontuação da proposta apresentada e fará nova classificação.

6.36 Após a análise e manifestação da Comissão de Seleção, remeterá o resultado ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

6.37 Da decisão final não caberá novo recurso.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA BATATAIS/SP

Etapa 7 - Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)

6.38 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição, a presidente da Comissão Especial de Edital realizará a homologação do resultado devendo ser publicado no Diário Oficial da Estância Turística de Batatais: <https://www.batatais.sp.gov.br/diariooficial/exibirDiario/>, e afixado na sede da Prefeitura Municipal de Batatais.

6.39 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, § 6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Etapa 8 - Análise da Documentação e Parecer Jurídico

6.40 Após a Homologação, a Comissão de Seleção irá analisar a documentação enviada na PARTE 02.

6.41 Devido ao transcurso do prazo, caso existam declarações sem validade, poderão ser solicitadas novas declarações atualizadas.

6.42 A Comissão de seleção, após a verificação da Documentação emitirá parecer informando se a entidade está apta ou inapta a realização de Termo de Fomento com o CMDCA - Batatais, pronunciando-se de forma expressa (conforme art. 35, inciso V, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações) sobre o:

- a. do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b. da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
- c. da viabilidade de sua execução;
- d. da verificação do cronograma de desembolso;
- e. da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA BATATAIS/SP

f. da designação do gestor da parceria;

g. da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

6.43 Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada em primeiro lugar não atender aos requisitos exigidos nos arts. 33 e 34, será analisada a documentação daquela imediatamente melhor classificada e assim sucessivamente.

6.44 Cumpridas as etapas anteriores, a Comissão Especial de Seleção encaminhará o processo de Chamamento Público à Procuradoria do Município, para apreciação e emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade da celebração da parceria. (art. 35, inciso VI, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações).

6.45 Caso o parecer jurídico conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão. (art. 35, §2º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações).

6.46 Após a emissão do Parecer Jurídico, opinando favorável ao prosseguimento do Termo de Fomento, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Batatais - CMDCA, poderá, respeitando a conveniência e oportunidade, convocar a OSC para firmar o Termo de Fomento.

ETAPA 9 – ASSINATURA DOS TERMOS DE FOMENTO

6.47. Independentemente da quantidade de projetos aprovados, na plena observância deste edital, somente um projeto de cada Organização da Sociedade Civil poderá ser contemplado com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Batatais – FMDCA.

6.48 Para celebração do Termo de Fomento, a organização da sociedade civil deverá apresentar o plano de trabalho, assinado pelo representante legal da organização da sociedade civil, contendo o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, bem como a previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria (plano de aplicação de recursos).

6.49 Os itens do plano de trabalho, cujo teor foi objeto de pontuação e classificação na etapa de seleção, deverão corresponder exatamente aos termos da proposta.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA BATATAIS/SP

6.50 Na assinatura do Termo de Fomento, a Instituição deverá apresentar conta bancária, junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, exclusiva para a parceria (Anexo XIV).

ETAPA 10 – PUBLICAÇÃO DOS TERMOS DE FOMENTO

6.51 Os Termos de Fomento serão publicados na página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Batatais na internet: <http://www.batatais.sp.gov.br/>, bem como do Diário Oficial da Estância Turística de Batatais: <https://www.batatais.sp.gov.br/diariooficial/exibirDiario/>,

7- Da execução dos serviços objeto do Termo de Fomento

7.1 O CMDCA de Batatais, estabelecerá um padrão para a ação conjunta com as organizações privadas que sejam comunitárias, filantrópicas e/ou confessionais, sem fins lucrativos, devidamente habilitadas, com vistas ao atendimento das propostas.

7.2 O Termo de Fomento a ser firmado, estabelecerá obrigações recíprocas para a execução do atendimento à criança e ao adolescente, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

7.3 Cabe ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Batatais – CMDCA acompanhar, assessorar e supervisionar, além do recurso financeiro, as ações desenvolvidas pelas OSCs.

7.4 Ao responder ao presente Chamamento, pleiteando a habilitação para a celebração de Termo de Fomento, cada instituição estará aderindo às condições estabelecidas pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA na instrumentalização dos Termos, demonstrando aceitá-las integralmente.

7.5 É dever das organizações da sociedade civil selecionadas, durante toda a execução da parceria, entre outras condições previstas no Termo de Fomento:

- I. executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA BATATAIS/SP

- II. prestar ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Batatais – CMDCA e Secretaria responsável pela política pública todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;
- III. promover no prazo estipulado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de batatais– CMDCA ou pela Secretaria responsável pela política pública objeto das ações desenvolvidas, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação;
- IV. apresentar nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios técnicos do projeto executado.

8 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

8.1 O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Batatais – CMDCA, por meio de Comissão a ser designada para esta finalidade promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, observadas as determinações da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações e demais legislações.

8.2 A Comissão emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, em conformidade com o artigos 58 a 60 da Lei 13.019/2014 e suas alterações.

8.3 Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria, devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de:

1. Visita técnica: Ações de fiscalização e acompanhamento das ações nos espaços onde será prestado o atendimento e nos espaços da Entidade, bem como, das condições físicas dos locais, objetivando resguardar as metas e ações pactuadas no Plano de Trabalho, considerando também os aspectos quantitativos e qualitativos.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA BATATAIS/SP

2. Relatório semestral: A entidade deverá emitir Relatório de Execução do Objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.
3. Pesquisa de indicadores de qualidade: Serão utilizadas pesquisas de indicadores de qualidade que abordarão os diferentes públicos envolvidos no atendimento. Haverá produção e a sistematização de informações relevantes para identificar a realidade, os problemas e experiências vivenciadas.
4. Outros instrumentos que a Comissão de Monitoramento e Avaliação entender necessários.

8.4 A periodicidade e a quantidade de visitas, pesquisa e outros instrumentos previstos no "caput" desta cláusula serão estipuladas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

9 - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

9.1 Os recursos da parceria geridos pela organização da sociedade civil estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

9.2 As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo único do artigo 51 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico, que integrará as prestações de contas do Ajuste.

9.3 É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades alheias ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

9.4 Os recursos financeiros recebidos pela OSC destinar-se-ão ao pagamento da remuneração dos profissionais encarregados da execução das ações do presente ajuste, bem como ao atendimento de outras despesas (material de consumo e serviços de terceiros) previstas no artigo 46 da Lei 13.019, de 31 de julho 2014, desde que estejam incluídas no plano de trabalho, parte integrante deste Termo de Fomento.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA BATATAIS/SP

- 9.5 As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade, bem como a perfeita contabilização das referidas despesas.
- 9.6 As organizações da sociedade civil deverão cumprir as disposições do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mantendo seu próprio regulamento de compras e contratação de pessoal, como instrumento hábil a comprovar o atendimento dos princípios previstos no caput do artigo, publicizando-o na divulgação pela via eletrônica, em seu sítio.
- 9.7 Durante a execução do Termo de Fomento a organização da sociedade civil deverá:
- I. aplicar integralmente os valores recebidos em virtude da parceria estabelecida, assim como, eventuais rendimentos, no atendimento do objeto do Termo de Fomento firmado, em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas (plano de aplicação dos recursos) e cronograma de desembolso apresentados e aprovados;
 - II. realizar toda movimentação de recursos no âmbito da parceria, mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, sendo proibido o saque de recursos da conta corrente específica do ajuste para pagamento de despesas de quaisquer naturezas em espécie, ressalvadas as exceções previstas no § 2º do artigo 53 da Lei Federal n.º 13.019/2014, com alterações incluídas pela Lei n.º 13.204/2015;
 - III. aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados, a título da parceria, sugerindo-se cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA BATATAIS/SP

operações de mercado aberto lastreados em títulos da dívida pública, sendo que a conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta do ajuste, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo;

- IV. não repassar ou distribuir a outra organização da sociedade civil, ainda que congênere, bem como a qualquer outra pessoa jurídica, recursos oriundos da parceria celebrada;
- V. devolver ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

9.8 Prescindirão da prévia autorização do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Batatais - CMDCA as alterações de valores de itens orçamentários do projeto, dentro do limite de 20% (vinte por cento) do valor do item, desde que tais alterações ocorram entre itens da mesma natureza de despesa.

9.9 Os ajustes de valores, dentro dos itens da mesma natureza de despesas ou não, bem como as eventuais inclusões de itens, acima do limite estipulado no parágrafo anterior, deverão ser submetidos previamente à sua execução, ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para análise, por meio de ofício contendo o novo Plano de Aplicação que se pretende executar, bem como a justificativa para alteração pretendida, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do período que se pretende alterar.

9.10 Somente poderá ser executada a alteração que estiver expressamente autorizada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e devidamente apostilada nos autos do Termo de Fomento.

9.11 Os ajustes de valores não poderão implicar aumento do valor aprovado do projeto e nem alteração no cronograma de desembolso.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA BATATAIS/SP

10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 10.1 A OSC elaborará e apresentará ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Batatais– CMDCA, a prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.
- 10.2 Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Processo do Termo de Fomento, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.
- 10.3 As prestações de Contas deverão ser entregues até 31 de janeiro de 2026, referente ao exercício de 2025, de forma IMPRESSA e os RP's deverão ser enviados por e-mail (cmdcabatatais@yahoo.com.br), ao CMDCA.
- 10.4 Caso ocorra alguma mudança na Legislação vigente ou solicitação dos órgão de controle os prazos poderão ser alterados.
- 10.5 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram, dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais.
- 10.6 Na impossibilidade da execução do parágrafo acima, a referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma a ser indicada pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA/ Batatais.
- 10.7 Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no "caput" desta cláusula, bem como, das instruções oriundas do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas ao final do período de execução do objeto, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA BATATAIS/SP

e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos.

10.8 Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

10.9 Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, salvo por motivos de atrasos comprovados Conselho Municipal da Criança e do Adolescente na execução dos repasses financeiros previstos conforme cronograma de desembolso.

10.10 A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente ou dos órgãos de controle, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

10.11 Havendo irregularidade na prestação de contas, ou denúncia de irregularidades na aplicação dos recursos liberados pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA, no cumprimento do Termo de Fomento, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, ou autoridade superior, determinará auditoria necessária, efetuando o julgamento das contas, e a suspensão dos repasses até a correção de todas as irregularidades, sob outras penas a serem aplicadas em conformidade com o Termo de Fomento e legislações vigentes.

10.12 Os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, por entidades serão analisados e julgados em conformidade com a Lei Federal 8.429/1992 suas alterações e demais legislações vigentes.

10.13 A OSC obriga-se a manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA BATATAIS/SP

11 - GESTÃO E TRANSPARÊNCIA

11.1 O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Batatais – CMDCA e as organizações da sociedade civil promoveram a transparência pública da seguinte forma:

- I. Sítio Oficial da Administração Pública Municipal: A administração pública municipal, viabilizará no sítio oficial, o acompanhamento deste Edital e seus anexos, compreendendo: sua publicação; as impugnações; os recursos e contrarrazões; as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; as suspensões; os cancelamentos; a classificação e o resultado final; os processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas; as prestações de contas; pareceres; decisões; alterações, bem como efetuará a abertura de canal de comunicação para denúncias. (arts. 10, 12, 26, 27 §4º, 38, 50, 69, parágrafo 6º, Lei 13.019/2014 e suas alterações)
- II. Divulgação pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA: o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA promoverá a divulgação nos meios de comunicação por ela utilizados, como a radiodifusão de sons e imagens, imprensa escrita e campanhas publicitárias as informações referentes às parcerias efetuadas e suas alterações. (arts. 14 e 63 §2º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações).
- III. Transparência da OSC: a organização da sociedade civil, deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas funções todas as parcerias celebradas com a administração pública em conformidade com o art. 11 da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações.

11.2 Gestão das Parcerias: o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA acompanhará e fiscalizará a execução da



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA BATATAIS/SP

parceria em conformidade com a Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações e demais legislações vigentes.

12 - Disposições Finais

- 12.1 No presente Edital e formalização do Termo de Fomento, serão utilizados os critérios da Lei 13.019/2014 e suas alterações e demais legislações, no que couber.
- 12.2 O Plano de Trabalho e a minuta do Termo de Fomento (instrumento jurídico), poderão sofrer alterações, desde que não altere o objeto, mediante a apresentação de sugestões das organizações da sociedade civil e da Procuradoria Geral do Município.
- 12.3 O Edital e seus Anexos poderão ser lidos no site www.batatais.sp.gov.br.
- 12.4 Não serão consideradas alegações de não entendimento ou de interpretação errônea das regras e condições previstas neste Edital.
- 12.5 O dirigente da organização da sociedade civil é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na desclassificação do Chamamento Público e na imediata desconsideração da intenção de firmar Termo de Fomento, bem como, a adoção, se for o caso, das medidas cabíveis para a responsabilização, inclusive penal.
- 12.6 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Batatais – CMDCA não será responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste Chamamento Público.
- 12.7 A documentação que contenha vício de qualquer natureza ou a inobservância de qualquer vedação deste Edital ensejará a desclassificação do projeto, podendo ocorrer em qualquer momento do certame.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA BATATAIS/SP

12.8 A simples formalização da entrega da proposta implica o perfeito entendimento e aceitação, pelo proponente, de todos os termos deste Edital, e se submetem às seguintes condições:

- I. Que atende às condições de participação no Chamamento Público e assim eximirá a Administração do disposto no art. 10 da Lei Federal nº 8.429/92 e posteriores alterações;
- II. Que tomou conhecimento de todas as informações e locais para o cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto do Chamamento Público; que com o mesmo está perfeitamente definido, e que tem a exata compreensão da futura execução do objeto;
- III. Que assume a inteira responsabilidade pela perfeita execução do objeto que está sendo chamado à parceria, se for vencedora, e adere plenamente aos termos do presente Edital como integrante do Termo de Fomento que resultar independentemente de sua transcrição;
- IV. Que assegura que inexistente impedimento legal para celebrar parceria com a Administração Pública;
- V. Que atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho.

12.9 Não serão devolvidos documentos ou materiais encaminhados, cabendo à Comissão de Seleção deste Edital seu arquivamento ou destruição.

12.10 O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Batatais – CMDCA, responsável pelo Chamamento Público reserva-se o direito de:

- I. Revogá-lo, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente, ou anular o procedimento, quando constatada ilegalidade no seu processamento;
- II. Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma de legislação, salvo



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA BATATAIS/SP

quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das ofertas;

III. Adiar o recebimento das propostas, por motivos de caso fortuito e força maior, divulgando, mediante aviso público, a nova data.

12.11 O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA por meio dos membros da Comissão Especial de Edital, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, ou a autoridade superior poderá, em qualquer fase do Chamamento Público, promover as diligências que considerarem necessárias, para esclarecer ou complementar a instrução do processo de Chamamento Público.

12.12 É responsabilidade do proponente, acompanhar a divulgação de todas as fases deste certame.

12.13 Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial de Edital em conformidade com as disposições constantes dos dispositivos legais citados neste Edital, nas bases da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, do Decreto 8.726/2016 no que couber, e demais legislações pertinentes.

12.14 O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o Foro de Batatais, Estado de São Paulo.

12.15 Fazem parte integrante desta Resolução os seguintes anexos:

I. Anexo I - Declaração de Aceitação dos Termos do Edital De Chamamento Público CMDCA N° 001/2025.

II. Anexo II - Apresentação de Proposta ao Edital De Chamamento Público CMDCA N° 001/2025.

III. Anexo III - Certificado de inscrição junto ao Conselho Municipal Da Criança e do Adolescente (CMDCA).

IV. Anexo IV – Proposta: Projeto Descritivo.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA BATATAIS/SP

- V Anexo V - Declaração de Experiência Prévia na Realização, com Efetividade, do Objeto da Parceria ou de Natureza Semelhante.
- VI. Anexo VI - Declaração e Relação nominal dos Dirigentes da Entidade.
- VII. Anexo VII - Declaração de não Incidência nas vedações do Art. 39 da Lei Federal Nº 13.019/2014.
- VIII. Anexo VIII - Declaração de Atendimento às Normativas Do TCE-SP.
- IX. Anexo IX - Declaração de Empregar ou Não Parentes até 2º Grau do Dirigente da Organização da Sociedade Civil.
- X. Anexo X - Declaração da Organização da Sociedade Civil de que o Projeto não Possui outras Fontes de Recursos Públicos.
- XI. Anexo XI - Declaração de Adotar Escrituração de Acordo com os Princípios de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade para o Terceiro Setor.
- XII. Anexo XII - Minuta do Termo de Fomento.
- XIII. Anexo XIII - Plano de Trabalho.
- XIV. Anexo XIV - Declaração de Conta Bancária Exclusiva.

Batatais, 04 de maio de 2026.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA BATATAIS/SP**

Todos os documentos a que se referem os modelos abaixo deverão conter timbre da organização da sociedade civil e subscrito pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) no original, ou assinatura digital.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA BATATAIS/SP**

ANEXO I

**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO
PÚBLICO CMDCA Nº 001/2026**

Prezados Senhores (as),

Pela presente informamos e declaramos, para todos os fins de direito, que verificamos atentamente e compreendemos todas as condições e disposições contidas no Edital de Chamamento Público CMDCA nº 001/2025 e seus Anexos, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/Batatais, razão pela qual manifestamos nossa total e irrestrita concordância com as mesmas. Estamos cientes que a apresentação de nosso projeto implica na aceitação de todos os Termos do Edital de Chamamento Público CMDCA nº 001/2025 e seus Anexos.

Por ser verdade, firmamos a presente Declaração.

Batatais/SP, ___ de _____, de 2026.

Representante Legal/Entidade

(assinatura do representante legal com firma reconhecida)



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA BATATAIS/SP**

ANEXO II

Ofício

A Comissão Especial de Edital

Assunto: Apresentação de Proposta ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA
Nº 001/2026

Ilma Sra.

A (organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ) por seu(s) representante(s) legal(is) (nome completo do(s) representante(s) legal(is), CPF nº (número do CPF), em atendimento ao Edital de Chamamento Público CMDCA nº 001/2025, vem apresentar Proposta para celebração de parceria em regime de mútua cooperação, a ser formalizada por Termo de Fomento, para a execução do Projeto “(nome do projeto)” voltado à promoção, proteção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente no Município nos termos da Diretriz (citar qual diretriz o projeto se refere) a ser financiado com recursos do Fundo Municipal da Criança e Adolescente de Batatais.

Batatais, SP, _____ de _____ de 2026.

Nome:
Cargo:
CPF.MF.:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA BATATAIS/SP

ANEXO III

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E REGULARIDADE JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

Prezados Senhores (as),

Declaro para os devidos fins que a Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ nº _____, situada à _____, Cidade _____, Estado _____ se encontra com a situação devidamente regularizada no CMDCA, registrada sob o número _____ com vencimento em ____/____/_____, com inscrição de programa(s)/ Regime(s) _____, com vencimento(s) em ____/____/_____.

Por ser verdade, firmamos a presente Declaração.

Batatais/SP, ____ de _____, de 2026.

Representante Legal/Entidade



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA BATATAIS/SP

Anexo IV

Proposta – Projeto Descritivo

PROJETO DESCRITIVO				
1 – DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE				
Proponente:		CNPJ:		
Inscrição Municipal:				
Nº do Registro no CMDCA:		Validade: ___/___/_____		
Programa/Regime:		Validade: ___/___/_____		
Endereço:				
Cidade:	UF:	CEP:	DDD/Telefone: ()	E-mail:
Nome do representante legal do proponente:				
CPF:	RG:	Cargo/Função:	DDD/Telefone: ()	
Endereço Residencial do representante legal:				
Período de Mandato da Diretoria:				



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA BATATAIS/SP

CMDCA

2 – IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

2.1 – Título do Projeto:

2.2. Diretriz

O proponente deverá indicar ao menos 01 (uma) das diretrizes e ações constantes no item 2 deste edital

Obs.: O projeto deverá ter consonância com as diretrizes e ações indicadas pelo proponente.

3. Histórico da Instituição e sua capacidade técnica de Execução

Descrever a atuação da Instituição em outros projetos e demonstrar que tem capacidade para executar o projeto.

4 – Público-alvo (*número de crianças e adolescentes diretamente atendidos pelo Projeto*)

5 – Área de Abrangência

Descrever a área de atuação do projeto. (Onde será realizado? Em quais bairros e regiões de Batatais?)

6– Justificativa do Projeto

A justificativa consiste em uma exposição sucinta, porém completa, das razões de ordem teórica e dos motivos de ordem prática que tornam importante a realização do projeto.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA BATATAIS/SP

CMDCA

7 – OBJETIVO GERAL DO PROJETO

Descrição dos objetivos: *demonstração de correspondência entre os objetivos da proposta, as diretrizes nacionais e municipais para a Política Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, bem como a relação com a Diretriz.*

8. Descrição das estratégias metodológicas e resultados esperados: *descrição das atividades a serem executadas, com a indicação de periodicidade, e demonstração de nexo entre as atividades propostas e os resultados esperados; e avaliação: descrição das estratégias de avaliação do cumprimento de metas, da execução das atividades e do alcance dos resultados, com demonstração, sempre que possível, do envolvimento dos usuários do serviço no planejamento, na execução e na avaliação das ações propostas.*

(A descrição das estratégias deve contemplar ações com os usuários e/ou famílias, articulação em rede, atividades de gestão e outras que serão utilizadas para alcance do(s) objetivo(s). Inserir um novo quadro para cada atividade a ser executada)

9. Previsão de medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida: *descrição de medidas adotadas pela OSC para garantir a acessibilidade, abrangendo desde aspectos arquitetônicos a adaptações ao tipo de atividades executadas, se necessário.*



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA BATATAIS/SP

CMDCA Atividade 1	Identificar o tipo de atividade a ser executada
Descrição	Descrever a forma de execução da atividade
Periodicidade	Indicar a periodicidade e/ou carga horária da atividade
Meta	Descrever a meta atrelada à atividade
Avaliação	Apresentar o(s) parâmetro(s) a ser(em) utilizado(s) para aferição do cumprimento da meta com demonstração, sempre que possível, do envolvimento dos usuários do serviço no planejamento, execução e avaliação das ações propostas.
9. Custo total	
10. Custo Mensal.	
11. Forma de atuação intersetorial	
12 – Resultados esperados e impacto social na comunidade.	



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA BATATAIS/SP**

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA NA REALIZAÇÃO, COM EFETIVIDADE,
DO OBJETO DA PARCERIA OU DE NATUREZA SEMELHANTE

(art. 33, inciso V, alínea “b”, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA N° 001/2026

DECLARAMOS, em conformidade com o art. 33, inciso V, alínea “b” da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, para os devidos fins de direito, que a (NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), com sede na, N°., bairro, CEP, Cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ/MF sob o N°., celebrou parcerias PREFEITURA MUNICIPAL DE, sito à, No, bairro, CEP, Cidade, Estado, inscrita no CNPJ/MF sob No, para a execução do objeto, pelo período de (meses/anos), possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto do Chamamento Público, ou de natureza semelhante, tendo em vista que executa serviços à comunidade por ... anos, devidamente comprovadas através do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), apresentado juntamente com a documentação exigida no Chamamento Público em epigrafe.

(Cidade UF), _____ de _____ de 2026

Nome:
Cargo:
CPF.MF.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA BATATAIS/SP

ANEXO VI

DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA N° 001/2026

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome	Cargo que ocupa	RG/CPF	Endereço

Cidade UF), _____ de _____ de 2026

Nome:
Cargo:
CPF.MF.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA BATATAIS/SP**

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NAS VEDAÇÕES DO ART. 39 DA LEI FEDERAL
Nº 13.019/2014

(art. 39, inciso III, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações e art.27, do Decreto
8.726/2016). (Instrução 02/2016 TCE-SP, art.132, inciso XVIII)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA Nº 001/2026

Eu, (nome completo do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil),
abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº (número do RG) e do CPF nº
(número do CPF), na qualidade de representante(s) legal(is) do(a) (nome da organização
da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ), DECLARO, sob as penas
da lei, e para fins do Edital de Chamamento Público CMDCA nº 001/2023, propostas de
Organizações da Sociedade Civil, com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/14 a serem
financiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
– FMDCA, em consonância com as políticas públicas municipais da criança e do
adolescente que qualifiquem o atendimento no município, que a OSC não incide nas
vedações do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

_____, _____ de _____ de 2026

Nome:
Cargo:
CPF.MF.:



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA BATATAIS/SP**

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMATIVAS DO TCE-SP

(art. 27, inciso II, Decreto 8.726/2016). (Instrução 02/2016 TCE-SP, art.132, inciso XIX)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA N° 001/2026

Eu, (nome completo do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG n° (número do RG) e do CPF n° (número do CPF), na qualidade de representante(s) legal(is) do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob n° (número do CNPJ), DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Chamamento Público CMDCA n° 01/2023, propostas de Organizações da Sociedade Civil, com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/14 a serem financiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, em consonância com as políticas públicas municipais da criança e do adolescente que qualifiquem o atendimento no município:

1) que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, nos termos do artigo 168, inciso XIX, da Instrução n° 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com nova redação dada pela Resolução n° 03/2017.

2) que a organização da sociedade civil cumprirá os dispositivos da Lei Federal n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, relativos ao direito de acesso à informação, em atenção ao disposto no artigo 190 da Instrução n° 02/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

_____, ____ de _____ de 2026

Nome:
Cargo:
CPF.MF.:



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA BATATAIS/SP**

ANEXO IX

**DECLARAÇÃO DE EMPREGAR OU NÃO PARENTES ATÉ 2º GRAU DO DIRIGENTE
DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

(Instrução 02/2016 TCE-SP, art.132, inciso XVI)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA Nº 001/2026

A (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), inscrita no CNPJ sob Nº _____ sediada (domiciliada) em (cidade), no (endereço completo e CEP), por intermédio do Sr. (nome do dirigente e CPF e RG), (cargo do dirigente), infra assinado, DECLARA que:

() CONTRATA como prestador de serviços, com ou sem vínculo empregatício, parente do dirigente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, durante a vigência da parceria.

() NÃO CONTRATA como prestador de serviços, com ou sem vínculo empregatício, parente do dirigente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, durante a vigência da parceria.

Inclusive assume o compromisso de não estabelecer a vinculação durante a vigência da parceria.

_____, _____ de _____ de 2026

Nome:
Cargo:
CPF.MF.:



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA BATATAIS/SP**

Anexo X

**DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE QUE O PROJETO NÃO
POSSUI OUTRAS FONTES DE RECURSOS PÚBLICOS**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA N° 001/2026

Eu, (nome completo do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro(a), portador do RG nº (número do RG) e do CPF nº (número do CPF), na qualidade de representante(s) legal(is) do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ nº (número do CNPJ), em atendimento às disposições do Edital de Chamamento Público CMDCA nº 01/2025, visando a formalização do Termo de Fomento para a execução de projeto voltado à promoção, proteção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente no Município nos termos da Diretriz (citar qual diretriz o projeto se refere), a ser financiado com recursos do Fundo Municipal da Criança e Adolescente de Batatais, DECLARO, sob as penas da lei, que as ações previstas na Proposta e no Plano de Trabalho não serão realizadas pela organização da sociedade civil em nenhuma outra parceria em execução, tampouco possuem outros financiamentos por outras fontes de recursos públicos municipais, estaduais e federais.

_____, _____ de _____ de 2026

Nome:
Cargo:
CPF.MF.:



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA BATATAIS/SP**

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE ADOTAR ESCRITURAÇÃO DE ACORDO COM OS PRINCÍPIOS DE CONTABILIDADE E COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE PARA O TERCEIRO SETOR

(art. 33, inciso IV, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA N° 001/2026

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito, que a (NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), com sede na, N°., bairro, CEP, Cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ/MF sob o N°., em conformidade com o art. 33, inciso IV, da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, adota o sistema de escrituração contábil em conformidade com os princípios de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade do terceiro setor.

(Cidade UF), ____ de _____ de 2026

Nome:
Cargo:
CPF.MF.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA BATATAIS/SP**

ANEXO XII

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO .../2026

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, E A [ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL], OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE [OBJETO DA PARCERIA], COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA/BATATAIS

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio do CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BATATAIS, representada neste ato pelo seu Presidente, ..., R.G. n°..... , CPF n°....., nos termos do Decreto, e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, inscrita no CNPJ sob n°....., com sede em Batatais, representada, de acordo com o seu ato constitutivo, por....., portador do RG. n°....., CPF n°.....doravante denominada OSC, observadas as disposições da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n° 13.204, de 14 de dezembro de 2015, resolvem firmar o presente Termo de Fomento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente Termo de Fomento, nos termos do artigo 42 da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014 suas alterações, tem por objeto a transferência de recursos financeiros do FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –FMDCA/BATATAIS à OSC, para a execução do projeto [título do Projeto] contemplado no Edital de Chamamento CMDCA n.º 001/2025, visando a promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, nos termos do



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA BATATAIS/SP

Plano de Trabalho, que foi devidamente analisado e aprovado tecnicamente, sendo parte integrante e indissociável do presente.

§ 1º - O CMDCA poderá autorizar ou propor alterações do Plano de Trabalho (art. 42, inciso VI, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações), após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alterações de seu objeto.

§ 2º -O CMDCA poderá realizar a prorrogação da vigência dos termos, observados os limites legais, a partir da análise dos resultados, manifestação dos membros do conselho e disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo Plano de Trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I – do CMDCA

1. repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
2. manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
3. publicar, no site oficial da Prefeitura Municipal de Batatais, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
4. acompanhar e monitorar a execução do plano de trabalho proposto neste termo;
5. divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;
6. analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA BATATAIS/SP

7. emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
8. prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido.

II - da OSC:

1. executar as ações em estrita consonância com o Plano de Trabalho e com a legislação pertinente;
2. oferecer igualdade de condições para o acesso e permanência no Projeto desenvolvido;
3. observar as diretrizes e orientações das políticas públicas emanadas pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente- CMDCA;
4. promover a formação continuada dos profissionais envolvidos nas ações;
5. manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
6. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
7. divulgar, no seu sítio eletrônico, redes sociais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo Conselho Municipal de Educação, todas as informações referentes à parceria celebrada;
8. indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
9. prestar ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria responsável pela política pública todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;
10. promover no prazo estipulado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA ou pela Secretaria responsável pela política pública



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA BATATAIS/SP

11. objeto das ações desenvolvidas, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento e avaliação;
12. apresentar nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios técnicos do projeto executado;
13. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
14. responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
15. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
16. utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados ao objeto da parceria em conformidade com o objeto pactuado;
17. permitir e facilitar o acesso de agentes do município, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA RESPONSABILIDADE DA OSC

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie entre o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Batatais – CMDCA, bem como da Prefeitura Municipal de Batatais, e o pessoal contratado pela OSC para a execução das ações descritas neste Termo de Fomento sendo de responsabilidade exclusiva da OSC a contratação, o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não implicando a responsabilidade solidária ou subsidiária do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA, bem como, da Prefeitura Municipal de Batatais, em caso de inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA BATATAIS/SP

CLÁUSULA QUARTA

DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o CMDCA informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

1. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
2. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
3. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
4. disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
5. comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
6. acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
7. realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
8. realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

§ 1º - Fica designado como gestor o:

§ 2º - Em caso de vacância da função de gestor, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente deverá indicar um novo gestor.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA BATATAIS/SP

CLÁUSULA QUINTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

§ 1º O valor anual estimado da presente parceria será de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 2º As despesas decorrentes do Chamamento Público, correrão à conta das dotações orçamentárias oriundas das verbas da Lei Orçamentária Anual de 2024.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Batatais providenciará, se necessário, a previsão nos orçamentos dos exercícios seguintes das dotações correspondentes.

§ 4º - O cálculo da quantia a ser transferida dar-se-á mediante repasse.

§ 5º - Os valores serão repassados mensalmente, em 05 parcelas, a iniciar-se no mês de agosto de 2026 e finalizado no mês de dezembro de 2026.

§ 6º - Os recursos da parceria geridos pela organização da sociedade civil estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

§ 7º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo único do artigo 51 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico, que integrará as prestações de contas do Ajuste.

§ 8º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades alheia ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

§ 9º - Os recursos financeiros recebidos pela OSC destinar-se-ão ao pagamento da remuneração dos profissionais encarregados da execução das ações do presente ajuste, bem como ao atendimento de outras despesas (material de consumo e serviços de terceiros) previstas no artigo 46 da Lei 13.019, de 31 de julho 2014, desde que estejam incluídas no plano de trabalho, parte integrante deste Termo de Fomento.

§ 10º - As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA BATATAIS/SP

princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade, bem como a perfeita contabilização das referidas despesas.

§ 11 - As organizações da sociedade civil deverão cumprir as disposições do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mantendo seu próprio regulamento de compras e contratação de pessoal, como instrumento hábil a comprovar o atendimento dos princípios previstos no caput do artigo, publicizando-o na divulgação pela via eletrônica, em seu sítio.

§ 12 - Os recursos serão depositados em conta de corrente específica, indicada pela OSC, no Banco do Brasil S/A Agência..... Conta Corrente....., observado o artigo 51 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 13 - Para fazer jus ao repasse da segunda parcela do ano seguinte, a OSC deverá ter as prestações de contas das verbas recebidas no ano anterior aprovadas.

APLICAÇÃO DE RECURSOS		
Itens de Despesa	Valores (R\$)	
	Corrente	Total
Pessoal:		
Despesas		
VALOR TOTAL DA PARCERIA		R\$50.000,00
AGOSTO 2026		



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA BATATAIS/SP

CMDCA SETEMBRO 2026		
OUTUBRO 2026		
NOVEMBRO 2026		
DEZEMBRO 2026		

§ 14 - Durante a execução do Termo de Fomento a organização da sociedade civil deverá:

1. aplicar integralmente os valores recebidos em virtude da parceria estabelecida, assim como eventuais rendimentos, no atendimento do objeto do Termo de Fomento firmado, em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas (plano de aplicação dos recursos) e cronograma de desembolso apresentados e aprovados;
2. realizar toda movimentação de recursos no âmbito da parceria, mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, sendo proibido o saque de recursos da conta corrente específica do ajuste para pagamento de despesas de quaisquer naturezas em espécie, ressalvadas as exceções previstas no § 2º do artigo 53 da Lei Federal n.º 13.019/2014, com alterações incluídas pela Lei n.º 13.204/2015;
3. aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto lastreados em títulos da dívida pública, sendo que a conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta do ajuste, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo;
4. não repassar ou distribuir a outra organização da sociedade civil, ainda que congênere, bem como a qualquer outra pessoa jurídica, recursos oriundos da parceria celebrada;
5. devolver ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA BATATAIS/SP

6. realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

§ 15 - Os ajustes de valores, dentro dos itens da mesma natureza de despesas ou não, bem como as eventuais inclusões de itens, acima do limite estipulado no parágrafo anterior, deverão ser submetidos previamente à sua execução, ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para análise, por meio de ofício contendo o novo Plano de Aplicação que se pretende executar, bem como a justificativa para alteração pretendida, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do período que se pretende alterar.

§ 16 - Somente poderá ser executada a alteração que estiver expressamente autorizada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e devidamente apostilada nos autos do Termo de Fomento.

§ 17 - Os ajustes de valores não poderão implicar aumento do valor aprovado do projeto e nem alteração no cronograma de desembolso.

CLÁUSULA SEXTA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC elaborará e apresentará ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA/ Batatais a prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Processo do Termo de Fomento, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA BATATAIS/SP

§ 2º - As prestações de Contas deverão ser entregues até 31 de janeiro de 2027 referente ao exercício de 2026.

§ 3º - Caso ocorra alguma mudança na Legislação vigente ou solicitação dos órgãos de controle os prazos poderão ser alterados.

§ 4º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais.

§ 5º - na impossibilidade da execução do parágrafo acima, a referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma a ser indicada pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA/ Batatais.

§ 6º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no "caput" desta cláusula, bem como, das instruções oriundas do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas ao final do período de execução do objeto, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:

§ 7º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 8º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, salvo por motivos de atrasos comprovados Conselho Municipal da Criança e do Adolescente na execução dos repasses financeiros previstos conforme cronograma de desembolso.

§ 9º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do Conselho



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA BATATAIS/SP

Municipal da Criança e do Adolescente ou dos órgãos de controle, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§10º - Havendo irregularidade na prestação de contas, ou denúncia de irregularidades na aplicação dos recursos liberados pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Batatais – CMDCA, no cumprimento do Termo de Fomento, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, ou autoridade superior, determinará auditoria necessária, efetuando o julgamento das contas, e a suspensão dos repasses até a correção de todas as irregularidades, sob outras penas a serem aplicadas em conformidade com o Termo de Fomento e legislações vigentes.

§ 11 - Os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, por entidades serão analisados e julgados em conformidade com a Lei Federal 8.429/1992 suas alterações e demais legislações vigentes.

§ 12 - A OSC obriga-se a manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação delas.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA AUSÊNCIA DE BENS REMANESCENTES

Para fins de cumprimento do disposto nos artigos 36 e 42, inciso X ambos da Lei Federal n.º 13.019/2014, declara-se que não haverá bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Fomento, visto que não foram autorizadas, pelo Edital de Chamamento CMDCA n.º 001/2025, a aquisição de materiais de natureza permanente, nem tampouco a execução de obras.

CLÁUSULA OITAVA

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

A presente parceria, poderá a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e será rescindido, por infração legal ou convencional, em especial na hipótese de interrupção, paralisação ou insuficiência técnica na prestação dos serviços da parceria.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA BATATAIS/SP

§ 1º - O Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Batatais – CMDCA e o representante legal da OSC são as autoridades competentes para denunciar ou rescindir este Ajuste.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMDCA, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA/ Batatais.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da OSC no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN Estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA NONA

DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento vigorará de previsão de execução de agosto de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

§ 1º – O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA prorrogará por meio de ofício, a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

§ 2º - O presente termo, poderá ser prorrogado por período de 12 (doze) meses, mediante termo aditivo, a partir da análise dos resultados, da decisão dos membros do Conselho e da disponibilidade orçamentária, devendo ser adotados procedimentos administrativos no prazo de 30 dias, antes do término do termo inicialmente previsto.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA BATATAIS/SP

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações emitidas pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA;

§ 1º - É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA

§ 2º - Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

§ 3º - A divulgação de resultados técnicos, bem como, todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar consentimento prévio e formal do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete à CMA:

1. homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei federal no 13.019, de 31 de julho de 2014;
2. avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o alcance dos objetivos perseguidos;
3. analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como, a razoabilidade desses gastos;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA BATATAIS/SP

4. solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
5. solicitar aos demais órgãos da Administração Municipal relacionados à política pública ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
6. emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

Parágrafo único - A CMA será composta por representantes do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, conforme Resolução específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de:

1. Visita técnica: Ações de fiscalização e acompanhamento das ações nos espaços onde será prestado o atendimento e nos espaços da Entidade, bem como das condições físicas dos locais, objetivando resguardar as metas e ações pactuadas no Plano de Trabalho, considerando também os aspectos quantitativos e qualitativos.
2. Relatório semestral: A entidade deverá emitir Relatório de Execução do Objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.
3. Pesquisa de indicadores de qualidade: Serão utilizadas pesquisas de indicadores de qualidade que abordarão os diferentes públicos envolvidos no atendimento. Haverá produção e a sistematização de informações relevantes para identificar a realidade, os problemas e experiências vivenciadas.
4. Outros instrumentos que a Comissão de Monitoramento e Avaliação entender necessários.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA BATATAIS/SP

Parágrafo único - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no "caput" desta cláusula serão estipuladas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação específica, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA poderá garantir a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014,

§ 1º - Aplicadas as sanções previstas no "caput" desta cláusula, deverão ser registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Na impossibilidade do cumprimento do parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Batatais.

§ 3º - Aplicadas as sanções previstas nos incisos II e III do artigo 73 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, a OSC será automaticamente excluída do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Estância Turística de Batatais, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Parágrafo único - É obrigatória, nos termos do art.42, inciso XVII da Lei Federal n.º 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E, por estarem concordes, assinam o presente Termo de Fomento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Batatais,dede 2026.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA BATATAIS/SP

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): _____

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: _____

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): _____

EXERCÍCIO (1): _____

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL : (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: ---- _____



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA BATATAIS/SP

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA BATATAIS/SP**

ANEXO XIII – PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO
(nome da entidade) –
Ano

Batatais
mês/ano



PLANO DE TRABALHO

(Nome do serviço)

SERVIÇO:

Batatais
Mês/Ano



RESUMO DA PROPOSTA

IDENTIFICAÇÃO			
Organização da Sociedade Civil:		CNPJ:	
Endereço:			
E-mail:		Site:	
Técnico Responsável pelo Serviço:		Identificação Profissional nº	
Presidente:		C.P.F:	
Data de Nascimento		Biênio/Eleição:	
Serviço:		Tipo de Parceria: Termo de Convênio	
Vigência:		Público-alvo:	
Meta de Atendimento Mensal:		Meta de Atendimento Anual:	
Valor Total da Proposta: R\$	Municipal: R\$ Transferência Via Fundo Municipal de Saúde (FMS)	Estadual: R\$ Transferência Via Fundo Municipal de Saúde (FMS)	Federal: R\$ Transferência Via Fundo Municipal de Saúde (FMS)
Resumo da Proposta:			



PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE / OSC

Razão Social			C.N.P.J.		
Endereço			(DDD) Telefone/Fax		
Cidade	UF	CEP	E-mail Institucional		
Tipo de Parceria: Termo de Convênio					
Aba Transparência /Site:					
Conta Corrente	Banco		Agência		Origem do Recurso Municipal
Conta Corrente	Banco		Agência		Origem do Recurso Estadual
Conta Corrente	Banco		Agência		Origem do Recurso Federal
Nome do responsável pela Unidade					
C.P.F.	R.G. /Órgão expedidor		Data de Nascimento		
Cargo	Telefone/Celular	E-mail do responsável			
Nome do Técnico responsável pelo Serviço					
C.P.F.	R.G. /Órgão expedidor		Data de Nascimento		
Cargo	Telefone/Celular	E-mail do técnico			



Identificação Técnica nº		

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE / OSC

Razão Social		C.N.P.J.	
Endereço		(DDD) Telefone/Fax	
Cidade	UF	CEP	E-mail Institucional
Tipo de Parceria: Termo de Convênio			
Aba Transparência /Site:			
Conta Corrente	Banco	Agência	Origem do Recurso Municipal
Conta Corrente	Banco	Agência	Origem do Recurso Estadual
Conta Corrente	Banco	Agência	Origem do Recurso Federal
Nome do responsável pela Unidade			
C.P.F.	R.G. /Órgão expedidor	Data de Nascimento	
Cargo	Telefone/Celular	E-mail do responsável	
Nome do Técnico responsável pelo Serviço			
C.P.F.	R.G. /Órgão expedidor	Data de Nascimento	



Cargo	Telefone/Celular	E-mail do técnico
Identificação Técnica n°		

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Serviço	Período de Execução		
	Início	Término	
Identificação do Objeto:			
Valor Total da Proposta: R\$	Municipal: R\$ Transferência Via Fundo Municipal de Saúde (FMS)	Estadual: R\$ Transferência Via Fundo Municipal de Saúde (FMS)	Federal: R\$ Transferência Via Fundo Municipal de Saúde (FMS)

3. DESCRIÇÃO DA REALIDADE:

4. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA:

5. FINALIDADE ESTATUTÁRIA



6. OBJETIVO DA PARCERIA

7. OBJETIVOS GERAL

8. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

9. PÚBLICO ALVO A SER ATINGIDO

10. FORMA DE ACESSO DOS PACIENTES/USUÁRIO

11. ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO:

8.1. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS

OBJETIVO A SER ATINGIDO	ATIVIDADE	EXECUTOR	METAS QUANTITATIVAS			FONTE DE COMPROVAÇÃO/ MEIOS DE AFERIÇÃO	METAS QUALITATIVAS	FONTE DE COMPROVAÇÃO / MEIOS DE AFERIÇÃO	PERIODICIDADE DA AVALIAÇÃO	RESULTADO ESPERADO
			Carga Horária	Período	Nº Atendidos					

12. AMBIENTE FÍSICO

DEPENDÊNCIAS	QUANTIDADE	ÁREA m ²	OBSERVAÇÕES



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BATATAIS - SP

cmdcabatatais@yahoo.com.br

13. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Atividades/Mês	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12

14. FONTES DE RECURSOS

14.1. RECURSOS PÚBLICOS

Fonte	Total (R\$)
1 - Municipal	R\$



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE BATATAIS - SP

cmdcabatatais@yahoo.com.br

2 – Estadual	R\$
3 – Federal	R\$
TOTAL	R\$

14.2. RECURSOS PRÓPRIOS

Fonte	Total (R\$)
PREVISÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS	R\$

15. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Mês	Recurso Mensal Municipal	Recurso Mensal Estadual	Recurso Mensal Federal
Ano	Recurso Municipal - R\$	Recurso Estadual - R\$	Recurso Federal - R\$



16. PLANILHA APLICAÇÃO DE CUSTOS TOTAL PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS – MODELO ANEXO RP		
CATEGORIAS DE DESPESAS	ELEMENTOS INTEGRANTES DA CATEGORIA	VALOR TOTAL PARA A CATEGORIA (R\$)
Bens e materiais permanentes	-	-
Combustível	-	-
Despesas financeiras e bancárias	-	-
Gêneros alimentícios	-	-
Locação de imóveis	-	-
Locações diversas	-	-
Medicamentos	-	-
Obras	-	-
Outras despesas	-	-
Outros materiais de consumo	-	-
Outros serviços de terceiros	-	-
Recursos humanos (Autônomos e pessoa jurídica)	-	-
Recursos humanos (PF e/ou PJ envolvidos no objeto)		



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE BATATAIS - SP

cmdcabatatais@yahoo.com.br

Utilidades públicas (Energia elétrica, água e esgoto, gás, telefone e internet)	-	-
TOTAL GERAL DAS CATEGORIAS		R\$

CATEGORIAS DE DESPESAS		1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela	7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela
1. Bens e Materiais Permanentes	1.1. Bens e equipamentos de informática												
	1.2. Bens e Equipamentos Hospitalares												
	1.3. Outros Bens e Materiais Permanentes												
2. Despesas Financeiras e Bancárias	2.1. Despesas Bancárias Pagas												
	2.2. IOF Pago												
	2.3. Juros Pagos												



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BATATAIS - SP

cmdcabatatais@yahoo.com.br

3. Diversos	3.1. Diversos												
4. Gastos Administrativos	4.1. Combustível												
	4.2. Estacionamento/Condução/Táxi												
	4.3. Material de Expediente/Correio/Fotocópias												
	4.4. Seguros												
	4.5. Viagens (Hotel/Passagens)												
5. Gêneros Alimentícios	5.1. Gêneros Alimentícios												
6. Locação	6.1. Ambulâncias												
	6.2. Diversas												



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE BATATAIS - SP

cmdcabatatais@yahoo.com.br

	6.3. Equipamento de Informática												
	6.4. Equipamento Médico Hospitalar												
	6.5. Imóvel												
	6.6. Lavanderia e Enxoval												
	6.7. Sistema de Software												
	6.8. Veículos												
7. Manutenção	7.1. Equipamento de Informática												
	7.2. Equipamento Médico Hospitalar												
	7.3. Predial e Imobiliário												
	7.4. Veículos												



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE BATATAIS - SP

cmdcabatatais@yahoo.com.br

11.5. Contribuição ao INSS – Cota Patronal													
11.6. Contribuição ao PIS													
11.7. Cursos/ Treinamento/ Reciclagem													
11.8. Diretoria (Salários e Ordenados)													
11.9. Estagiários													
11.10. Férias													
11.11. FGTS													
11.12. Gratificações													
11.13. Indenizações													
11.14. INSS													
11.15. IRRF													



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BATATAIS - SP

cmdcabatatais@yahoo.com.br

	11.16. Multa Rescisória FGTS												
	11.17. Salários e Ordenados (Exceto Diretoria)												
	11.18. Vale Alimentação												
	11.19. Vale Refeição												
	11.20. Vale Transporte												
12. Serviços de Terceiros	12.1. Coleta de Lixo Comum												
	12.2. Coleta de Lixo Hospitalar												
	12.3. Consultoria/A ssessoria Contábil												



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BATATAIS - SP

cmdcabatatais@yahoo.com.br

12.4. Consultoria/A ssessoria Jurídica													
12.5. Limpeza e Conservação													
12.6. Obras/Reform as													
12.7. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física													
12.8. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica													
12.9. Publicidade e Propaganda													
12.10. Serviço de Apoio													



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BATATAIS - SP

cmdcabatatais@yahoo.com.br

	Diag. Terap. (SADT)												
	12.11. Serviços de Auditoria												
	12.12. Serviços de Tecnologia da Informação (TI)												
	12.13. Vigilância												
13. Serviços Médicos	13.1. Serviços Médicos Pessoa Física												
	13.2. Serviços Médicos Pessoa Jurídica												
14. Utilidades Públicas	14.1. Água e Esgoto												
	14.2. Força e Luz												



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE BATATAIS - SP

cmdcabatatais@yahoo.com.br

	14.3. Internet/ TV a Cabo												
	14.4. Telefones												
TOTAL PARCELAS													

RECURSOS HUMANOS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO – MENSAL. ¹

Quantidade	Função	Carga Horária Semanal para atendimento deste plano	Carga Horária Mensal para atendimento deste plano	Salário Base

Nota: profissionais inerentes à parceria

NOTA EXPLICATIVA SE HOUVER

•

17. RESULTADOS ESPERADOS

Presidente/CPF

Identificação Técnica n°/SP:
Responsável Técnico (a) pelo Serviço.



ANEXO XIV

DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA EXCLUSIVA

Eu, (nome completo do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº (número do RG) e do CPF nº (número do CPF), na qualidade de representante(s) legal(is) do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ), informo que os repasses das verbas públicas referentes ao Termo de Fomento decorrente do Edital de Chamamento Público CMDCA nº 01/2020, propostas de Organizações da Sociedade Civil, com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/14 a serem financiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, em consonância com as políticas públicas municipais da criança e do adolescente que qualifiquem o atendimento no município, deverão ser depositados na conta bancária abaixo identificada:

Nome do Banco (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal): Agência:

Conta Corrente nº:

Declaro ainda ter ciência que toda e qualquer movimentação bancária deve ocorrer única e exclusivamente na conta bancária acima mencionada, sob pena de devolução dos recursos financeiros.

(Cidade UF), ____ de _____ de 2026.

Nome:
Cargo:
CPF.MF.